2
2020

PROJETO DE LEI N.º 049/2020

Concessão de subsídio para pagamento de passagens a idosos na utilização do transporte coletivo durante o período denominado Pandemia do Covid-19.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Concessão de Subsídio ao transporte público coletivo, na gratuidade de passagens oferecida a idosos no período denominado Pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. A documentação necessária para comprovação do uso do passe será regulamentada por Decreto.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Referidas dotações orçamentárias serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de atender ao que está previsto nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 08 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

3

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a concessão de subsídio para pagamento de passagens a idosos que utilizam o transporte público coletivo neste município, durante o período denominado Pandemia do COVID-19.

A Constituição Federal – CF em seu art. 230 preceitua que: "o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, trouxe uma série de inovações e garantias, dando um passo importante na busca da melhoria na qualidade de vida dos idosos.

Essa mesma Lei em seu art. 39, que trata sobre a gratuidade do transporte coletivo público urbano e semiurbano, concede o benefício aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade com o disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que o município deve direcionar parte dos seus recursos para financiar a gratuidade do transporte público coletivo aos idosos, viabilizando o devido exercício dos direitos do idoso, os quais já foram garantidos pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL